



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.071 de 25 de fevereiro de 2022.

“Cria o cargo de Coordenador do Balcão da Cidadania - Centro de Atendimento ao Cidadão CAC - no âmbito do Poder Legislativo de Dores do Turvo e dá outras providências”

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo II do Quando de Pessoal na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo de Dores do Turvo, Lei Municipal nº 872, de 24 de abril de 2014, criando o cargo em comissão de livre nomeação de Coordenador do Balcão da Cidadania - Centro de Atendimento ao Cidadão CAC:

CARGO	Provimento	Código	Requisito	Vencimento	Jornada Semanal
Coordenador do CAC	Comissionado	LEG-005	Curso superior em Direito e inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil.	R\$3.700,00	20horas

Art. 2º São atribuições do cargo de Coordenador:

I – Coordenar o funcionamento do Balcão da Cidadania - Centro de Atendimento ao Cidadão CAC, conforme Lei Municipal nº 1.019 de 11 de dezembro de 2020;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

II – supervisionar as atividades realizadas pelos estagiários, observando o cumprimento das orientações e o atendimento direto ao cidadão;

III – Elaborar relatório mensal de atendimentos realizados pelo CAC;

IV – Responder diretamente ao Presidente pelas ações do CAC;

V – Supervisionar os atendimentos realizados na CAC, orientar os estagiários quanto aos atendimentos realizadas e intervir tecnicamente quando necessário para garantir atendimento ao cidadão, quando demandado pelos estagiários.

Art. 3º Fica extinto do Quando de Pessoal na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo de Dores do Turvo os cargos de Advogado e Contador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 25 de fevereiro de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo